



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR GILSON BARRETO

PROJETO DE LEI N.º

Dispõe sobre a disponibilidade de banheiros químicos em feiras livres no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá estabelecer diretrizes para a disponibilidade de banheiros químicos ou fixos em feiras livres no Município de São Paulo.

Parágrafo Único - Entende-se por feira livre toda e qualquer feira que funcione nos logradouros da Cidade de São Paulo autorizadas pelo Poder Público.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

GILSON BARRETO
Vereador – PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR GILSON BARRETO

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo disponibilizar banheiros químicos ou fixos em feiras livres no Município de São Paulo. Tal proposta é reivindicada pelos feirantes que acordam muito cedo para montagem de suas barracas, venda de seus produtos e posterior desmonte, o que demanda boa parte do dia.

Preocupado com a dignidade e saúde desses profissionais entendo a proposta de suma importância e também benéfica para a cidade uma vez que promoverá organização e mais higiene às feiras.

Ao permitir que o Poder Público estabeleça as diretrizes contribuo para uma melhor execução do orçamento e serviço público.

Neste sentido, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta propositura.

**Gilson Barreto
Vereador PSDB**